



39

Prefeitura Municipal de Alvares Machado

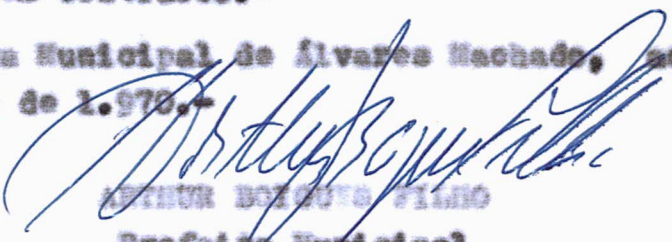
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 876/70 - De 26 de junho de 1.970.-

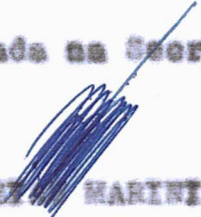
ARTHUR BOIGUIM FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artº 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício um auxílio de importância de R\$1.200,00 - (Um mil e duzentos cruzeiros), à Colonia Japonesa de Alvares Machado, para manutenção do Cemitério Japonês.-
- Artº 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior - fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de R\$ 1.200,00 - (Um mil e duzentos cruzeiros).
- Artº 3º - O valor do crédito referido no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba Serviço de Agua e Esgoto - 3111.91 PESSOAL - Vencimentos e vantagens fixas em R\$ 1.200,00.-
- Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos vinte seis dias do mês de junho de 1.970.-


ARTHUR BOIGUIM FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em data acima citada.-


OZEIR MARINI
Secretário